

1 salão nobre (previsão para um futuro conjunto para mais um Juiz e um Promotor)	78 m2
TOTAL	372 m2
2 — Ordem dos Advogados:	
1 sala para a "Ordem dos Advogados"	13 m2
1 sala para advogados	12 m2
1 instalação sanitária privativa	4 m2
TOTAL	34 m2
3 — Dependências de Serviço:	
1 sala para lanche de	10 m2
1-copa de	10 m2
TOTAL	20 m2
4 — Instalações sanitárias:	
1 instalação sanitária pública para homens	8 m2
1 instalação sanitária pública para mulheres	8 m2
TOTAL	16 m2
Area do andar superior	442 m2
Resumo:	
Áncor térreo	509 m2
Áncor superior	442 m2
TOTAL	951 m2
Area para paredes	96 m2
Area para circulação	192 m2
Area total construída	1.239 m2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilmo. Governador:

1 Existem atualmente na Capital de São Paulo, doze Varas Distritais, já instaladas:

- 1.ª Vara Distrital — Santo Amaro
- 2.ª Vara Distrital — São Miguel Paulista
- 3.ª Vara Distrital — Itaquera
- 4.ª Vara Distrital — Santana
- 5.ª Vara Distrital — Lapa
- 6.ª Vara Distrital — Pinheiros
- 7.ª Vara Distrital — Penha de França
- 8.ª Vara Distrital — Tatuapé
- 9.ª Vara Distrital — Vila Maria
- 10.ª Vara Distrital — Casa Verde

duas ainda não instaladas:

- 11.ª Vara Distrital — Tucuruvi
- 12.ª Vara Distrital — Vila Prudente

2. As Varas Distritais já instaladas funcionam em prédios alugados e adaptados, a maioria sem apresentar condições mínimas de funcionalidade e de conforto para o público e para seus funcionários.

3. Esta situação obrigará o Governo do Estado a iniciar um programa de construção de edifícios para instalação dessas Varas que atendam às suas reais necessidades.

4. Nesta contingência torna-se imperiosa a prévia fixação de programas bem estudados e que estabeleçam normas a serem obedecidas nos seus projetos, possibilitando a construção de edifícios funcionais, sóbrios e econômicos, que deem conforto a todos os que nele exercerem suas funções, atendas as condições de higiene e segurança e sem o desperdício de grandes áreas úteis e acabamento luxuoso e caro.

5. Com esta finalidade, Vossa Excelência, por Decreto de 15 de abril de 1970, constituiu Grupo de Trabalho, junto a meu Gabinete, integrado por representantes desta Secretaria, do Tribunal de Justiça e da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (D.O.P.), para "estudar os programas para elaboração dos projetos e propor as normas técnicas, administrativas e econômicas que deverão ser adotadas na construção de edifícios para os Foruns das Varas Distritais da Capital", o qual apresentou o resultado de seu trabalho, consubstanciado nas normas anexas, que aprovei.

6. Nos estudos realizados por esse Grupo de Trabalho, os edifícios para os Foruns das Varas Distritais da Capital foram divididos em dois tipos, função de sua importância e movimento forense.

Tipo A — movimento forense anual compreendido entre 6.001 e 2.000 feitos;

Tipo B — movimento forense anual até 6.000 feitos.

7. Para cada tipo foram fixadas as dependências mínimas, com respectivas áreas aproximadas, bem como as especificações para acabamento e sequência a ser seguida no processo de construção.

8. Aprovadas estas Normas, estará o Estado capacitado a elaborar um programa de construção destes edifícios com previsão dos investimentos anuais e plurianuais, resolvendo definitivamente um problema que aflige atualmente os poderes Executivo e Judiciário.

9. Estas, Senhor Governador, as justificativas das inclusas "Normas Administrativas Técnicas e Econômicas para construção de edifícios para Foruns das Varas Distritais da Capital" que fazem parte integrante do decreto ora proposto à apreciação de Vossa Excelência.

G.S.J. em 29 de junho de 1970

Hely Lopes Meirelles Secretário da Justiça"

DECRETO N. 52.481, DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a criação do Instituto da Criança, no Hospital das Clínicas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

SECRETARIA: Administração Geral do Estado
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Caixa Econômica do Estado de São Paulo
ETOR: Crédito e Poupansa

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto da Criança.

Artigo 2.º — Dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação deste decreto, o Hospital das Clínicas apresentará projeto de regulamento do Instituto ora criado, que será expedido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.478, DE 1.º DE JULHO DE 1970

Reorganiza o Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura, e dá providências correlatas

Relificação

Onde se lê:

Artigo 9.º —
VII — realizar pesquisas de Botânica Econômica, aplicadas aos cultivadores em estudo pelo órgão;

Leia-se:

Artigo 9.º —
VII — realizar pesquisas de Botânica Econômica, aplicadas aos cultivos em estudo pelo órgão;

Onde se lê:

Artigo 10 —
II — estudar a fotointerpretação aplicada à agricultura, em particular a solos.

Leia-se:

Artigo 10 —
IX — estudar a fotointerpretação aplicada à agricultura, em particular a solos.

Onde se lê:

Artigo 12 —
III — pesquisar formas de uso do computador eletrônico no processamento de dados, referentes a pesquisa agronômica.

Leia-se:

Artigo 12 —
III — pesquisar formas de uso do computador eletrônico no processamento de dados, referentes a pesquisa agronômica.

Onde se lê:

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.

Leia-se:

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1970.

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Econômica do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código 21.58

	Cr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	5.000.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.0 — Juros da Dívida Pública	
3.2.7.4 — Diversos	50.000.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	4.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	59.500.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- a) Cr\$ 41.500.000,00 — provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1969;
- b) Cr\$ 18.000.000,00 — provenientes da redução das seguintes dotações:

	Cr\$
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
4.1.1.5 — Construções de Edifícios Públicos	14.000.000,00
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	
4.2.1.0 — Aquisições de Imóveis	4.000.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	18.000.000,00

Artigo 2.º — Em decorrência das suplementações e reduções de que trata o artigo 1.º e seu parágrafo único, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, na seguinte conformidade:

Código 21
Código 21.03
Código 06

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O			UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma				Projeto ou Subprograma	Subsetor
060	00	00	Administração	Suplementa		9.500.000,00
		03	G.P. B.A.D.	Administração Geral Gabinete do Presidente Departamento de Administração	5.000.000,00 4.500.000,00	
063	03	00	Depósitos	Movimentação de Depósitos Departamento de Agências	50.000.000,00	50.000.000,00
			P.A.G.	TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		59.500.000,00
065	05	00	Serviços de Engenharia	Reduz		18.000.000,00
			S.E.	Engenharia Serviços de Engenharia	18.000.000,00	18.000.000,00
				TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		18.000.000,00